



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação
Básica, Profissional e Tecnológica – Seção Porto Velho
CNPJ: 14.413.230/0001-97 | Fundado em: 27/07/2011

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO PORTO VELHO E CRAVO E CANELA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO PORTO VELHO**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **14.413.230/0001-97**, Inscrição Estadual Isento, com sede na **Avenida Calama, nº 5440, sala I, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto**, cidade de **Porto Velho**, estado de **Rondônia**, CEP **76820-580**, doravante denominado **CONVENIADA**, e do outro **LOJA CRAVO E CANELA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob nº **19.047.046/0001-94** com sede Av. Carlos Gomes 1096, cidade de **Porto Velho**, estado de **Rondônia**, por seu representante **NEIDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA** portador inscrito no CPF/MF sob o n. **621.435.901-30** residente e domiciliado na AV. Carlos Gomes 1096. Doravante denominada **CONVENENTE**, vêm firmar o presente Convênio, que se regerá conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

O **CONVENENTE** é uma empresa que atua no ramo de Confeção e modas e acessórios Feminino.

A **CONVENIADA** possui atualmente cerca de 200 filiados. **Este convênio se processa em caráter não oneroso e colaborativo.**

Têm, entre si, justo e contratado o que segue:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Av. Calama, nr. 5440, sala I, Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho-RO, CEP: 76820-580 / Telefone: (69) 3225-8438



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação
Básica, Profissional e Tecnológica – Seção Porto Velho
CNPJ: 14.413.230/0001-97 | Fundado em: 27/07/2011

As partes firmam o presente CONVÊNIO com o objetivo de conjugar esforços visando melhoria aos filiados.

II – DOS DESCONTOS E FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONVENENTE** compromete-se a conceder aos beneficiários do presente Convênio, vinculados à **CONVENIADA**, descritos na cláusula primeira, o desconto de **20%**.

Parágrafo Primeiro – Os descontos serão concedidos pelo **CONVENENTE** mediante comprovação pelo beneficiário do vínculo com a **CONVENIADA**.

Parágrafo Segundo – O direito aos benefícios deste convênio iniciará a partir da data de protocolo de requerimento próprio do interessado junto à instituição. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo.

Parágrafo Terceiro – O percentual de desconto mencionado é exclusivo sobre os valores, não incidindo tal benefício sobre demais encargos da prestação de serviços, os quais deverão ser solicitados e pagos pelo(s) beneficiário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA

Beneficiários deste convênio deverão apresentar um dos seguintes documentos:

- Funcionários/associados da **CONVENIADA**:
 - 1 - Último holerite;
 - 2 - Declaração da **CONVENIADA**, ou ;
 - 3 - Crachá ou Carteirinha de Identificação.

- Para os dependentes legais, além de um dos documentos acima citados, deverão apresentar um dos documentos abaixo listados:
 - 1 - Certidão de Nascimento, ou ;



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação
Básica, Profissional e Tecnológica - Seção Porto Velho
CNPJ: 14.413.230/0001-97 | Fundado em: 27/07/2011

V - DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

A **CONVENIADA** compromete-se a divulgar o trabalho realizados pelo **CONVENENTE** aos seus funcionários/associados ativos, por meio da rede interna de comunicação, site, intranet, folder eletrônico ou qualquer outra forma de publicação, observando as regras da aplicação do uso da logomarca da **CONVENIENTE**. É permitido a **CONVENENTE** realizar se desejar a publicidade deste convênio em seu site ou qualquer outro meio de comunicação também respeitando as regras da aplicação de uso da logomarca da **CONVENIADA**.

VI - DA REVOGAÇÃO

CLÁUSULA NONA

Revogam-se, através da assinatura do presente convênio, todos e quaisquer ajustes anteriormente firmados entre as partes, declarando estarem liberadas entre si das obrigações oriundas dos pactos ora revogados.

VII - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias (contendo o carimbo de CNPJ), na presença das testemunhas.



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação
Básica, Profissional e Tecnológica - Seção Porto Velho
CNPJ: 14.413.230/0001-97 | Fundado em: 27/07/2011

Porto Velho, 23 Março 2018.

Madson
SINASEFE - SEÇÃO PORTO VELHO
CONVENIADA

Meridemar Rodrigues de Oliveira

Testemunhas:

CONVENENTE

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Handwritten signature